



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, através de seu Pregoeiro, designado, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **016/2019** (Processo Administrativo nº 147/2019, do tipo **menor preço, por Item** às 09h00min (nove horas) do dia 13 de Dezembro de 2019, destinado a Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços médicos clínicos e em diversas especialidades, para atender as necessidades do Município de Coelho Neto, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicadas ainda todas as suas alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e Decreto Municipal 330/2019 Regulamenta a Modalidade Pregão na sua Forma Eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014; Lei nº 698/2017 que regulamenta em âmbito municipal tratamento jurídico diferenciado ao Micro Empreendedor Individual - MEI, Micro Empresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. O recebimento das propostas será a partir das 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 03 de Dezembro de 2019 e se encerrará às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 13 de Dezembro de 2019. O início da sessão pública será às 09h00min (nove horas) do dia 13 de Dezembro de 2019, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no horário de Brasília - DF.

1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços médicos clínicos e em diversas especialidades, para atender as necessidades do Município de Coelho Neto.



3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste Pregão:

4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.

4.1.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão.

4.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.1.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da LICITANTE ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não



cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Coelho Neto responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser dotados os critérios estabelecidos no **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006**: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Lei nº 698/2017 que regulamenta em âmbito municipal tratamento jurídico diferenciado ao Micro Empreendedor Individual - MEI, Micro Empresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e Decreto Municipal 330/2019 Regulamenta a Modalidade Pregão na sua Forma Eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns e da outras providencias.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório, a seguinte documentação:

6.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;



- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município de origem;
- g) Certidão Negativa de Débitos do município de origem da licitante;
- h) Alvará de Licença, Funcionamento e Localização do estabelecimento do licitante.

6.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- b) Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante.
- c) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura.

6.1.4 Regularidade Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.5 Qualificação Técnica: Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do devido contrato e nota fiscal referentes ao atestado supracitado.
- b) Prova de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina), do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de inscrição na OCB (Organização Cooperativas Brasileiras), em caso da proponente ser cooperativas, ou declaração que a mesma



esteja em procedimento de Registro junto a OCB (Organização Cooperativas Brasileiras).

6.2. Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo II.

6.3. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo III.

6.4. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.5. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, exceto nos casos estabelecidos em lei.

6.6. As certidões expedidas pela Internet, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

6.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

7. DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

7.1. A Equipe de Apoio através de seu Pregoeiro(a) esclarece que a cotação do referido pregão far-se-á por meio de lances em valores unitários e com apresentação da marca ofertada.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Incumbirá ainda à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da LICITANTE e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 13 de Dezembro de 2019. (Horário de Brasília).

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a LICITANTE deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento da planilha existente no sistema Portal de Compras Públicas, sendo obrigatório o preenchimento dos campos “Marca”, “VI Unitário” (valor unitário), “VI Total” (valor total) e “Prazo de entrega” (o prazo de execução não poderá ser superior ao constante no Termo de Referência).

8.5.1. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.

8.6. Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema Portal de Compras Públicas para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas às propostas formuladas.

8.7. Uma vez que a licitante seja declarada vencedora do presente pregão, esta deverá encaminhar, pelo Portal de Compras Públicas a cópia da documentação de habilitação da licitante vencedora no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/> de acordo § 2º art. 38 do Decreto 10024/19, tendo como tempo limite o prazo mínimo estabelecido no decreto federal supracitado.

8.7.1. A licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação cópia da proposta de preços negociada e a planilha de preços em Excel com a descrição completa do objeto ofertado, agora identificando a empresa com todos os dados, inclusive bancários e devidamente assinada pelo seu representante legal, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após ser declarada habilitada.

8.8. A Proposta de Preços deverá conter:

8.8.1. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.8.2. Preço Unitário e total, expressos em reais;

8.8.3. Especificação clara do objeto, de acordo com o Anexo I deste Edital;

8.8.4. Prazo de execução conforme definido no Anexo I: Termo de Referência;

8.8.5. Declaração de que sua proposta compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do serviço;

8.8.6. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, E-mail, número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento.

8.9. Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos.



8.10. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

8.11. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes, liberados dos compromissos assumidos.

8.12. O prazo de entrega/execução será o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

8.14. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

9. ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das 09h00min (nove horas) do dia 13 de Dezembro de 2019 terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, conforme Edital.

10. FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilidade do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto Federal nº 10024/19.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada à identificação da detentora do lance.



10.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

10.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro às licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo aleatório, compreendido entre 5 (cinco) e 25 (vinte e cinco) minutos, durante o qual, a qualquer momento, o sistema encerrará automaticamente a recepção de lances.

10.8.1. Alternativamente ao disposto no item 10.8 deste Edital, o encerramento da sessão pública poderá ser efetuado por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 25 (vinte e cinco) minutos, findo o qual, será encerrada a etapa de lances.

10.9. No caso de adoção do rito previsto no subitem 10.8.1 deste Edital, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante encaminhamento da documentação com posterior entrega dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 3 (três) dias úteis de acordo com o subitem 8.7 deste edital.

10.10.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 6 deste Edital.

10.11. O Pregoeiro anunciará a LICITANTE VENCEDORA imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.



11.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a LICITANTE desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

11.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor.

11.4. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no art. 44 da **Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006**: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Lei nº 698/2017 que regulamenta em âmbito municipal tratamento jurídico diferenciado ao Micro Empreendedor Individual - MEI, Micro Empresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e Decreto Municipal 330/2019, Regulamenta a Modalidade Pregão na sua Forma Eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns e da outras providências.

11.5. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por Item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, à Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro de Coelho Neto - MA, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

13. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.



13.2. Após a homologação da licitação, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.3. É facultado a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 13.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 11.3.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado:

1-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02 11 00 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

10 122 0119 2031 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS

10 301 0119 0233 0000 – Manutenção do PAB.

10 302 0119 2032 0000 – Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde Upa's

10 301 0119 2068 0000 – Manutenção e Ampliação do PSF-Programa Saúde da Família.

NATUREZA DA DESPEZA:

3.3 90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

0.1.02 – FUS

0.1.14 – CUSTEIO-PAB/MAC/PSF

16. DO CONTRATO

16.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Contrato, conforme minuta constante no Anexo IV.



16.2. O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas neste Edital e seus Anexos.

16.3 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

17. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

18. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

18.1. Os serviços deverão ser executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

18.2. Os serviços deverão ser executados integralmente sem falhas, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e serão executadas conforme ordem de Serviço.

18.3. Os serviços deverão ser executados no local indicado no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos Serviços Fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução do Objeto, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

19.2. É vedada expressamente à realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



19.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular em desconformidade com item 19.1.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

20.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, ao Pregoeiro responsável por esta licitação, exclusivamente no endereço do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, até 3 (três) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

20.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital;

20.1.2. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

20.1.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Conforme previsto no art. 24 do Decreto 10024/19, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas exclusivamente por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico, www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo mencionado.

21.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, conforme estabelecido no § 1º do art. 24 do Decreto 10024/19;

21.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

21.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Coelho Neto direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por



ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

22.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

22.5. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, endereço eletrônico e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

22.7. Caso seja necessária à interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

22.8. O presente Edital e seus Anexos, estarão à disposição dos interessados, gratuitamente, no endereço do Portal de Compras Públicas – endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.9. O fornecedor de outra Unidade da Federação deverá, por ocasião da entrega dos materiais, apresentar, a declaração de idoneidade da Nota Fiscal emitida pela Secretaria de Economia Finanças ou Fazenda do Estado que haja tributado a operação.

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

23.1.1 Anexo I – Termo de Referência.

23.1.2 Anexo II – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes.

23.1.3 Anexo III – Modelo de Declaração que não emprega menores.

23.1.4 Anexo IV – Minuta do Contrato

Coelho Neto– MA, 26 de Novembro de 2019.


Pregoeiro Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. É objeto desta licitação a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços médicos clínicos e em diversas especialidades, para atender as necessidades do Município de Coelho Neto, conforme especificações constantes do Anexo I.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. O presente expediente é demandado pelo Município de Coelho Neto – MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, uma vez que o mesmo tem a necessidade de contratação de profissional médico para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Coelho Neto e Microrregião.

2.2. O Município de Coelho Neto/MA por força dos artigos 5º, caput, 196, 227 e 230 da CF/88, deve prover atendimentos de saúde e proteção a vida, de modo gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde, podendo valer-se dos serviços complementares prestados pela iniciativa privada, para garantir a universalidade e eficiência no atendimento.

3. JUSTIFICATIVA PELA ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1. A administração municipal não possui em seu quadro de pessoal efetivo profissionais médicos para o atendimento da demanda do Hospital Municipal e Maternidade de Coelho Neto, Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Imagem, Centro de Saúde São Judas Tadeu, Centro de Apoio Psicossocial Adulto I, Centro de Apoio Psicossocial - Álcool e Drogas e do Centro de Apoio a Pessoal com Deficiência Milca Gardênia no município, e não houve a realização de Concurso público para admissão de profissionais capacitados, muitos profissionais da área da saúde estão se desligando dos serviços de saúde municipais, dado o acúmulo de vínculo apontado pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, consoante Portaria nº 360/2019. Sendo certo o interesse e a necessidade em dar continuidade aos serviços de saúde ofertados, pois os municípios não podem ficar sem a disponibilização dos serviços médicos. Assim, a contratação de empresas de serviços de saúde se torna imprescindível para a manutenção do interesse público.

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. Poderão participar da presente licitação na condição de proponente, instituições filantrópicas ou não, com ou sem fins lucrativos, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regulamente estabelecidas no país e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste termo.

4.2. Se uma pessoa jurídica participar do quadro societário de 02 (duas) Empresas, somente será aceita no certame, 01 (uma) Empresa por item credenciado;

4.3. Será vedada a participação:

4.3.1 – De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.3.2 – De empresas que estiverem sob processo de falência ou sob o regime de recuperação judicial;



4.3.3 – De empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Coelho Neto, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3.4 - Sob a forma de consórcio.

4.3.5 - Que estejam enquadradas nas situações previstas no art. 9.º da Lei nº 8.666/93; em especial:

a) - que seja ou que tenha em seu quadro societário, servidor público em pleno exercício de suas funções no Município de Coelho Neto/MA, na condição de dirigente, administrador ou gerente.

4.3.6 - Que não cumpram os requisitos de habilitação.

5. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a coordenação do setor de execução do atendimento avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade e com as assinaturas dos coordenadores/diretores responsáveis pelos estabelecimentos, será recebido definitivamente. No caso dos serviços prestados em sede da empresa a fatura deverá ser avaliada pelo setor de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão de obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.3. Executar os serviços/procedimentos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo a escala de plantões bem como as agendadas pré-estabelecidas como setor de agendamento;

5.4. A contratada deverá enviar ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, os relatórios contendo as datas de atendimento, relação com número de consultas, nome, CPF/RG/Certidão de Nascimento/Cartão SUS realizadas ou escala de plantões realizados pela Empresa, nota fiscal/fatura/recibo assinados pela coordenação/direção do setor de prestação de serviços, para fins de recebimento.

5.5. A Contratada, através de seu responsável técnico, responsabiliza-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

5.6. Sanar sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer no desenvolvimento das atividades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.7. Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, com honrabilidade e respeito aos pacientes, garantindo a qualidade do atendimento.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço será executado de forma parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, mediante a OS (ordem de serviços) datada e assinada pelo responsável, constando a quantidade a ser realizado, a ordem de serviços determinará o quantitativo, prazo de início/período a ser executado os serviços;

6.2. Os serviços serão executados nos locais descritos abaixo:

- Hospital e Maternidade Municipal de Coelho Neto localizado na Av.: Antônio Guimarães, S/N;
- Unidade de Pronto Atendimento localizada na Rua Antônio Guimarães, S/N;
- Centro de Imagem localizado na Avenida Antônio Guimarães;
- Centro de Saúde São Judas Tadeu localizado na Rua Dr. Luís Raimundo, S/N;
- Centro de Atenção Psicossocial Adulto-CAPS I localizado na Avenida Marechal Cordeiro de Farias;
- Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas, localizado na Rua Duque de Caxias, S/N, Santana;
- Centro de Apoio à Pessoa com Deficiência Milca Gardênia, localizado na Rua 13 de Maio, Santana;
- (aplica – se aos serviços médicos especializados em CARDIOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, UROLOGIA, INFECTOLOGIA, PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA, ANESTESIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA, DERMATOLOGIA.

6.3. As recusas ou atrasos de execução serão consideradas como DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL SUJEITOS ÀS SANÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE HORAS/ ANO
01	<p>Serviço médico especializado para Atendimento Cirurgia Geral (Urgência/Emergência; Internação e Ambulatório), incluindo atendimento em consultório médico, pacientes na observação e assistência aos pacientes pós-cirurgia, por (12) horas semanal</p> <p><u>PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS</u></p> <p>1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina</p> <p>2-Certificado de conclusão de residência em Cirurgia Geral, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pela AMB e registrado no CRM.</p>	HORAS	576



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



02	<p>Serviço médico especializado para Atendimento em Obstetrícia (Urgência/Emergência; Internação e Ambulatório), incluindo atendimento em consultório médico, gestantes no pré parto e pós parto por 24h/dia durante 7 dias da semana.</p> <p><u>PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS</u> 1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2- Certificado de conclusão de residência em Obstetrícia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Obstetrícia reconhecido pela AMB e registrado no CRM.</p>	HORAS	8.640
03	<p>Serviço médico especializado para Atendimento em Anestesiologia (Urgência/Emergência; Internação e Cirurgia), incluindo atendimento aos pacientes no Centro Cirúrgico por 12 horas/dia 7 dias por semana.</p> <p><u>PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS</u> 1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2-Certificado de conclusão de residência em Anestesiologia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Anestesiologia reconhecido pela AMB e registrado no CRM.</p>	HORAS	4.032
04	<p>Serviço médico especializado para Atendimento em Pediatria (Urgência/Emergência/Internação) e atendimento ambulatorial, atendimento aos recém-nascidos e crianças até 30 dias e ou prematuros > 34 semanas, por 12 horas/dia 7 dias da semana, incluindo consulta medica especializada de 4h semanais.</p> <p><u>PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS</u> 1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2-Certificado de conclusão de residência em Pediatria, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Pediatria reconhecido pela AMB e registrado no CRM.</p>	HORAS	4.032

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



05	<p>Serviço médico especializado para Atendimento de Clínica Médica (Urgência/Emergência; Internação e Ambulatório), incluindo atendimento em consultório médico e aos pacientes na observação (24 horas) por dia 07 dias por semana</p> <p><u>PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS</u></p> <p>1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina</p> <p>2-Certificado de conclusão de residência em Clínica Médica, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em clínica médica reconhecido pela AMB e registrado no CRM.</p> <p>3-Profissional capacitado em urgência e emergência</p>	HORAS	8.640
06	<p>Serviço médico especializado para Atendimento Ambulatorial em Cardiologia, Consultório de Atendimento livre demanda ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada em Cardiologia, com carga horaria de 8h semanal, incluindo os exames necessários para diagnostico e realização de riscos cirúrgicos, mensalmente</p> <p><u>PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS</u></p> <p>1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina</p> <p>2-Certificado de conclusão de residência em Cardiologia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Cardiologia reconhecido pela AMB e registrado no CRM.</p>	HORAS	384
07	<p>Serviço médico especializado para Atendimento em Ortopedia (urgência e ambulatório), atendimento ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada, incluindo consultas médicas especializadas, imobilizações e urgências ortopédicas no período de 12h semanais</p> <p><u>PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS</u></p> <p>1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina</p> <p>2-Certificado de conclusão de residência em Ortopedia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Ortopedia reconhecido pela AMB</p>	HORAS	576



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	e registrado no CRM.		
08	<p>Serviço médico especializado para Atendimento Ambulatorial em Ginecologia, atendimento ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada, incluindo consultas médicas especializada, realização de biopsia, colposcopia, CAF, inserção de DIU, punções e retirada de nódulos sendo carga horária de 12h semanais, as quais serão pré-agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p><u>PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS</u> 1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2-Certificado de conclusão de residência em Ginecologia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Ginecologia reconhecido pela AMB e registrado no CRM.</p>	HORAS	576
09	<p>Serviço médico especializado para Atendimento Ambulatorial em Gastroenterologia, Atendimento ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada, incluindo consultas médicas especializada, sendo um total de 4h semanais.</p> <p><u>PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS</u> 1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2-Certificado de conclusão de residência em Gastroenterologia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Gastroenterologia reconhecido pela AMB e registrado no CRM.</p>	HORAS	192
10	<p>Serviço médico especializado para Atendimento Ambulatorial em Dermatologia Atendimento ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada, incluindo consultas médicas especializada, as quais serão pré-agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com 4 horas semanais</p> <p><u>PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS</u> 1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2-Certificado de conclusão de residência em</p>	HORAS	192



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	Dermatologia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Dermatologia		
11	<p>Serviço médico especializado para Atendimento Ambulatorial em Oftalmologia, Atendimento ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada, incluindo consultas médicas especializada, com 4h semanais.</p> <p><u>PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS</u> 1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2-Certificado de conclusão de residência em Oftalmologia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Oftalmologia reconhecido pela AMB e registrado no CRM.</p>	HORAS	192
12	<p>Serviço médico especializado para Atendimento Ambulatorial em Infectologia, Atendimento ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada, incluindo consultas médicas especializada às quais serão pré-agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com 8h semanais</p> <p><u>PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS</u> 1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2-Certificado de conclusão de residência em Infectologia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Infectologia reconhecido pela AMB e registrado no CRM.</p>	HORAS	384
13	<p>Serviço médico especializado para Atendimento Ambulatorial em Urologia, Atendimento ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada, sendo 4h semanal, as quais serão pré-agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p><u>PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS</u> 1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2-Certificado de conclusão de residência em Urologia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Urologia reconhecido pela AMB e</p>	HORAS	192



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	registrado no CRM.		
14	Serviço médico especializado para Atendimento em Psiquiatria (Urgência / Emergência e Ambulatório), Consultório de Atendimento a livre demanda ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada no período de 12horas semanais pré-estabelecido com a Coordenadora de Saúde Mental. <u>PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS</u> 1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2- Certificado de conclusão de residência em Psiquiatria, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Psiquiatria reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	HORAS	576
15	Serviço médico especializado para Atendimento Ambulatorial e reabilitação em Fisioterapia, Consultório de Atendimento a livre demanda ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada no período de 06 horas semanais a ser pré-estabelecido com a Secretaria de Saúde. <u>PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS</u> 1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2- Certificado de conclusão de residência em Psiquiatria, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Psiquiatria reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	HORAS	288

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. O valor global máximo estimado de contratação perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço médico pretendido, não estando o Fundo Municipal de Saúde, obrigado a contrata-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada em decorrência deste Credenciamento o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

7.2 A contratação será por processo credenciamento e o valor e quantidades estimados será de acordo com o planejamento e demanda do Município de Coelho Neto/MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

7.3 A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Contratada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.



7.4 As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas e pagas em dotação orçamentária do exercício seguinte.

7.5. Os valores de referência são aqueles encontrados a partir da média de preço apurados nos orçamentos no mercado especializado colhidos na fase interna desse procedimento.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 A empresa deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;

8.1.2. Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

8.1.3. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município de Coelho Neto/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.4. Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;

8.1.5. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;

8.1.6. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

8.1.7. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

8.1.8. Comunicar o Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.9. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificados vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.10. Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA;

8.1.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

8.1.12. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Coelho Neto/MA;

8.1.13. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

8.1.14. É vedado à (ao) empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;

8.1.15. Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;



8.1.16. Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser acompanhada de relatório detalhado o qual deverá discriminar todos os nomes e cpf(s) e ou cartão SUS dos pacientes atendidos no caso de consultas ou procedimentos, dados do contrato, processo de contratação e convênio (este último, caso houver); Quanto aos plantões da UPA o relatório deve conter ainda, data e horário da prestação de serviço.

8.1.17. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

8.1.18 Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

8.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos produtos e qualidade dos mesmos.

II - Fornecer o local devidamente mobiliado para a realização dos atendimentos com estrutura física de acordo com legislação sanitária.

III - Fornecer os equipamentos médicos para o pleno atendimento à população.

IV - Fornecer funcionário para agendamento e recepção dos pacientes;

V - Fornecer materiais médicos e medicações.

VI - Não se aplica as responsabilidades acima para o item de SERVIÇO DE CARDIOLOGIA ficando este sob responsabilidade da credenciada.

VII - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

VIII - Realizar os devidos pagamentos;

IX - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

9. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. O gerenciamento do contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto – MA.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde, que será designado preposto do contrato por ato do Prefeito Municipal.

11. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Recurso Orçamentário: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02 11 00 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

10 122 0119 2031 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS

10 301 0119 0233 0000 – Manutenção do PAB.

10 302 0119 2032 0000 – Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde Upa's

10 301 0119 2068 0000 – Manutenção e Ampliação do PSF-Programa Saúde da Família.

NATUREZA DA DESPEZA:

3.3 90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

0.1.02 – FUS

0.1.14 – CUSTEIO-PAB/MAC/PSF

11.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, sempre:

11.2.1 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhado de relatório dos serviços prestados, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

11.2.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/ faturas emitidas com outros CNPJ's.

11.3 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a Ordem de Serviços mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses iniciado a partir da assinatura do respectivo termo.

13. INADIMPLAMENTO E PENALIDADES

13.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação de serviços do objeto desta contratação até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



13.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito

15. PUBLICIDADE

15.1 Os extratos do Edital serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO-DOE e JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DA ADJUDICAÇÃO

- a. A critério da Comissão Permanente de Licitação.



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

ANEXO II
DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ilmo. Sr.
Pregoeiro e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....(.....), de de 2019.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ilmo. Sr.
Pregoeiro e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), de de 2019.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PE Nºxcxxx/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A _____ DE COELHO NETO,
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
(...).**

Por este instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ DE COELHO NETO**, situada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. _____, portador do Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. _____/MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento/execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (...), conforme descrição dos materiais abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Preço	
					Unitário	Total
Valor Total.....R\$						

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNID. ORÇAMENTARIA:
PROJETO/ATIVIDADE:
NATUREZA DA DESPEZA:
FONTE DE RECURSO:

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até ____ (____) meses.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Os Serviços deverão ser executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os Serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os Serviços deverão ser executados integralmente conforme solicitado através da ordem de serviço.

6.3. Os Serviços deverão ser executados no local indicado no Termo de Referência.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos Serviços executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução do objeto, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.1.1 – Comprovada a regularidade fiscal, o pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco:....., Agência:.....; e Conta Corrente:.....

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular, em desconformidade com item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.



Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos Serviços executados.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) Executar o Objeto às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) executar o Objeto, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os Serviços deverão ser executados integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de Serviço de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos Serviços, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos Serviços que não forem aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do Objeto e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Coelho Neto (MA), de de 2019.

Sec. Municipal de xxxxxxxxxxxx
Contratante

.....
.....
Contratada